



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS**

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 49-2021. 1º TERMO ADITIVO. TESTE SELETIVO PARA PROVIMENTOS DE VAGAS EM EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA. CONTRATO ADMINISTRATIVO 117/2019. CONTRATADO: NATAN SOARES DE PAULA. CPF XXX.XXX.729-73. OBJETO: prorroga-se o prazo contratual com efeitos a partir de seu vencimento ou seja 20 de fevereiro de 2021 até 20 de fevereiro de 2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 789/2021. TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA/PR COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE CESSÃO DE SERVIDOR DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA EXERCER AS ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO NAS ÁREAS DE VEÍCULOS E DE HABILITAÇÃO. Objeto: O presente Convênio tem por finalidade estabelecer ações conjuntas entre o Poder Executivo do Município de Jaguaraiava/PR e o Detran/PR, com a cessão de servidor público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo da Administração, nas hipóteses para o exercício de cargo efetivo, comissionado ou função de confiança, para atender a termos de cooperação mútua, também, em casos previstos em Leis específicas, devidamente capacitado pelo Detran/PR, para exercer atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a 75ª Circunscrição Regional de Trânsito de Jaguaraiava, ao que na área de veículos disponibilizar o atendimento de usuários e vistas de veículos, ainda, na área de Habilitação observando o atendimento geral do usuário, em questões de sua aptidão e documentações, com observância ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 2155/2010, bem como ainda a Lei nº 503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como nas Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito do Paraná, ainda nas hipóteses para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança; para atender a termos de cooperação mútua, também, em casos previstos em Leis específicas. Vigência: 2 anos. Assinatura: 11 de fevereiro 2021.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 656/2021. CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMO CEDENTE O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA/PR E CESSIONÁRIO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIÁVA/PR – SÍDISERV, PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EM CARÁTER GRATUITO. O presente instrumento tem por objeto a cessão de 01(um) servidor público municipal para prestar serviços junto ao Cessionário, sem ônus, que serão designados exclusivamente para serviços administrativos do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaraiava/PR, vedando-se a cessão para estágios. Vigência: 1 ano. Assinatura: 10 de fevereiro de 2020.

JULGAMENTO

Processo nº 7551/2019

Para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº 7551/2019, com base nos relatos descritos no Boletim de Ocorrência nº 2019/756117, que trata do acidente decorrido do tombamento do ônibus escolar na zona rural do Município de Jaguaraiava.

I. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 433/2019 para apurar fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral nº 7551/2019.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto nº 012/2019 e Decreto nº 13/2021. Para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizado-se a instrução do mesmo, com a oitiva das testemunhas e o interrogatório dos envolvidos nos fatos; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela inexistência de provas comprobatórias ou responsabilização de profissionais com força no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mediante aos fundamentos da Lei Municipal 2155/2010. A Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela improcedência do feito, a concluir, por conseguinte ao encerramento do processo administrativo disciplinar e arquivamento dos autos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese aos fatos imputados para averiguações dos fatos com base nos relatos decorridos do Boletim de Ocorrência nº 2019/756117.

Descrição Sumária:

Relata o Noticiante na qualidade de investigador de polícia, lotado na Delegacia Regional de Jaguaraiava, que no dia 26/06/2019 por volta das 17h55m, foi adicionado pelo corpo de bombeiros, relatando que havia ocorrido um acidente tipo tombamento de ônibus escolar, placa AYO1480, com uma vítima em óbito, na PR-092, próximo a localidade de água Clara, zona rural deste Município, foram acionados o delegado titular do Município, Dr. Derick Moura Jorge, Alêm do Instituto de Criminalística (IC) e o Instituto Médico Legal(ML). No local estava presente o Diretor de transportes escolar da prefeitura Municipal, [...], o qual passou informações a este investigador, tais quais, o nome do motorista do ônibus Gian Pedro Adriano, RG 13.249.006-6/PR, Contratado pela Prefeitura há dois meses, o qual não estava presente no local, tanto no momento da chegada da primeira equipe do corpo de bombeiros, quanto da chegada deste investigador bem como do perito da criminalística. Posteriormente em contato com o corpo de bombeiros, foi repassado que o nome das vítimas que necessitava de atendimento médico e seu estado clínico naquele momento foram [...]. Cabe salientar que o local onde ocorreu o acidente é uma descida e a Estrada estava muito espedregada devido as chuvas no dia. É o Relatório.

A Comissão Administrativa apresentou o Relatório Final, concluindo os trabalhos da investigação dos fatos, cuja atribuições limitaram-se a análise dentro dos parâmetros disciplinares do servidor envolvido no fato, aos quais deixou de existir provas que justifiquem como falta disciplinar do investigado.

A Comissão Disciplinar Permanente, buscou pelos esclarecimentos e informações acerca do acontecimento dos fatos que contatou o envolvimento do servidor Gian Pedro Adriano, registro funcional nº 5.776.

O acidente ocorreu com o ônibus escolar de placas AYO1480, no dia 26/06/2019 na estrada principal do Bairro Água Clara na Rodovia PR 092, zona rural do Município de Jaguaraiava/PR.

Após serem colhidas as provas, a Comissão Processante apresentou relatório final, concluindo pela inexistência de culpa do motorista investigado, existindo provas de convencimento que possam ser enquadradas como falta funcional praticada pelo servidor municipal investigado e em especial ao envolvimento dos fatos em decorrência do Boletim de Ocorrência nº 2019/56117.

Colhe-se dos depoimentos que o acidente ocorreu devido a manutenção das estradas que passou pelo patrolamento da rodovia e que efetivamente a ocorrência do acidente assunou-se em virtude do trecho liso com barro deslizando no trajeto qual circulava o ônibus escolar.

Trata-se o trecho do acidente de uma descida acentuada e que definitivamente no momento não havia sinalização de irregularidades no trajeto deparado pelo barro liso.

O conjunto probatório evoca evidências do mau tempo em razão das chuvas e que devido o corte das estradas pelas máquinas a não, houve o cassamento da estrada naquele momento, sucedeu o acidente com o tombamento do ônibus escolar ocorrido pelo acidente grave com óbito e ferimentos.

Os depoimentos, e as provas colhidas, se complementaram dos inúmeros relatos trazidos pelas pessoas que estavam envolvidas no momento do acidente, com os depoimentos da professora e alunos que vivenciaram o momento do tombamento do ônibus, e por fim o interrogatório de motorista investigado, assim vemos que: [...]

Que das evidências, demonstram que no dia dos fatos estavam presentes no ônibus [...] Esclareceu a direção da empresa Klabin que no referido dia do acidente a execução dos suprimentos de serviços ainda não haviam alcançado o trecho próximo a Água Clara, zona rural deste município de Jaguaraiava, eis que na data dos fatos não havia qualquer serviço sendo desempenhado no local.

Ainda, dias antes do acidente, fora realizado o patrolamento em parte da rodovia/incluindo o trecho onde o acidente ocorreu) para aprimorar sua segurança como de costume nas estradas não pavimentadas na região, frisa-se ante sua condição precária de conservação e com vistas também a melhorar sua trafegabilidade, a qual pode ter restado relativamente prejudicada ante as condições climáticas observadas no dia. Que a solicitação costumiera é realizada pelas autoridades públicas locais, que se inclui o Departamento de Estradas e Rodagem.

Da ocorrência havia alunos que estavam sendo transportados pelo ônibus sendo conduzido pelo motorista, que em retorno as suas casas no percurso sofreram o acidente com o ônibus que resultou no óbito de um dos alunos e ferimentos em demais alunos.

Que do conjunto probatório, os indicativos relatam que o acidente ocorreu devido o repentino deslizar do ônibus e quando o motorista aproximou-se da curva acentuada não visualizou na proximidade do declínio a parte danificada da rodovia, em seguida entrou no trajeto lavado pela lama até a metade do percurso na descida da estrada, quando na metade do percurso da descida da estrada, o motorista perdeu o controle da direção do ônibus desferido contra o barranco e o impacto tombando o lado esquerdo do ônibus para baixo.

Da instrução procedimental os depoimentos foram concluídos em afirmar que o ônibus fazia o percurso em velocidade média dentro da normalidade.

Ainda informado que o motorista tratava-se de uma pessoa que mantinha o devido cuidado para com os alunos a serem transportados, tanto que era de costumes fazer com que os alunos mantivessem sentados nos bancos dos ônibus quando transportados.

Das averiguações, constatou-se que o ônibus efetivamente possuía cinto de segurança, sem o devido costume do uso pelos alunos na zona rural, denotado fato questionado pelo próprio motorista que ao iniciar os trabalhos com o transporte dos alunos, fez o questionamento do desuso do cinto pelos alunos que efetivamente eram amarrados com elásticos na parte traseira dos bancos.

Concluiu-se que das janelas do ônibus são contidas de uma abertura muito pequena com o único objetivo da entrada de ventilação sem que exista a possibilidade ou tentativa de pular pela janela, impossibilitando até a mesma a passagem de uma cabeça pelo espaço aberto da janela.

Inferre-se dos depoimentos a fatalidade ter ocorrida do impacto do ônibus no barranco que descontroladamente tombou e do impacto sobrevoa a passagem do corpo da vítima pelo vão da janela devido o seu desatramento e soltura.

A persuasão dos depoimentos evidenciam que os fatos ocorreram em decorrência da má situação presente nas estradas que trafegava, que do mau tempo que estava naquele momento em decorrência das chuvas o trecho do acidente estava efetivamente liso, que porventura na metade da descida do trecho o motorista perdeu o controle do ônibus que bateu no lado direito do barranco resultando no tombamento do ônibus com a lateral esquerda para baixo.

Dos fatos resultou o ferimento de alguns alunos que foram encaminhados para o atendimento primário do Corpo de bombeiros e equipe de saúde que com a devida dificuldade do trajeto estiveram presentes no local e posteriormente ao Hospital Carolina Lupion e o atendimento do Instituto Médico Legal, que posteriormente algumas horas após o liberto.

Esclareceu-se que do conjunto probatório dirigido a cada item relatados das ocorrências, razões adotadas como fundamento de julgamento, os depoimentos relatam num mesmo prima a confirmação das situações existentes do acidente sem inflação disciplinar, inerentes aos deveres funcionais do servidor investigado, Gian Pedro Adriano, inexistindo evidências da existência de imprudência ou imperícia ou até a negligência que tivesse o investigado realizado, confirmando a maioria dos depoimentos que o servidor agiu na sua função de motorista com calma e zelo necessário para com os alunos, no que se esperava estar ao seu alcance a salvaguardar a ocorrência.

Tratou-se os depoimentos de um profissional com as qualificações exigíveis ao cumprimento do dever de motorista para o transporte de alunos, insurgem dos depoimentos quanto declarações que possam denegar o exercício da função do servidor, ou ainda, que pudesse estar agindo erroneamente ou transportando os alunos com irresponsabilidade, constado das declarações, a sua incumbência de comportamento probo exercida da melhor maneira possível, sendo eles, condigno ao comportamento profissional do investigado. Portanto, não corroborou negligência do servidor, os depoimentos foram conformes no sentido de entender que o motorista era atencioso, agindo dentro da situação normal, com os parâmetros normais funcionais, sem a existência de provas que porventura denegrisse a sua função e que atribuisse a faltas funcionais, no exercício de suas funções, bem como do fato decorrido do acidente em observância o Boletim de Ocorrência nº 2019/756117.

Recebo do conjunto probatório dirigido a cada item relatado das ocorrências, razões adotadas como fundamento do julgamento, às regras de conduta necessárias ao regular andamento do serviço público, sendo inexistente inflações praticas pelo servidor investigado, cabendo à Administração Pública, concluir pelo encerramento do feito.

III. JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar os fatos decorrentes do Boletim de Ocorrência nº 2019/756117.

- ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art.172 da Lei nº 2155/10;
- APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão.
- DETERMINO o encerramento do processo administrativo disciplinar em razão da inexistência de provas, conceder a absolvição do servidor Gian Pedro Adriano, o arquivamento dos autos.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.
Jaguaraiava, 03 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
PREFEITA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021
EDITAL Nº 002/2021**

Em cumprimento às determinações da Senhora ALCIONE LEMOS – Prefeita do Município de Jaguaraiava – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, Inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial

de Processo Seletivo Simplificado nomeada pelo Decreto Municipal de nº 180/2021, resolve, considerando o conteúdo do edital nº 001/2021, **TORNAR PÚBLICO** a relação dos candidatos inscritos abaixo relacionados:

DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021		
CARGO: ENFERMEIRA		
INSCRIÇÃO	NOME	CPF
001	ERICA FERNANDA DE QUEIROZ DOMINGUES	XXX.XXX.439-03
002	THAMY MAYARA DE ALMEIDA	XXX.XXX.628-10
003	JULIA MARIA FERNANDES JORGE	XXX.XXX.978-03
004	SUELEN APARECIDA BUENO CRUZ	XXX.XXX.898-84
005	AMANDA DE JESUS DE MELO	XXX.XXX.648-71
006	EDINA DE SOUZA	XXX.XXX.419-95
007	ELIZIA BECELIA FERRELL AMARAL	XXX.XXX.199-49
008	FLAVIA MARIA DE LIMA	XXX.XXX.619-02
009	JOELMA APARECIDA GONCALVES CONSTANSKI	XXX.XXX.229-05
010	JOSE IDILSON FERREIRA	XXX.XXX.879-47
011	JOSIANY MONTEIRO FÁRIA DE BARROS	XXX.XXX.588-50
012	JULIANO DE TOLEDO	XXX.XXX.359-70
013	JOSE NILSON CAMARGO JUNIOR	XXX.XXX.099-03
014	KAMILA GIULIANA BAIL	XXX.XXX.369-24
015	CARLA ELAINE TRINIDADE NOGUEIRA	XXX.XXX.698-67
016	LARA SANTOS MENDES DE MELO	XXX.XXX.178-06
017	ELIARA ALVES DE MELO	XXX.XXX.169-93
018	LUCAS COVALSKI DA SILVA	XXX.XXX.859-58
019	AMANDA CHRIS SÁVI	XXX.XXX.949-43
020	MARCIA PALADINI DOS SANTOS	XXX.XXX.839-87
021	MAYARA DORIA ATANAZIO LUZ	XXX.XXX.729-05
022	MAYRA DA SILVA CORRADI	XXX.XXX.729-00
023	MELANIE JANINE KOK	XXX.XXX.849-01
024	PETRONIO DA SILVA ALMEIDA	XXX.XXX.788-20
025	RAFAELA BUENO OLIVEIRA	XXX.XXX.729-76
026	ROSANE CAMARGO SOUSA	XXX.XXX.089-52
027	UESLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA	XXX.XXX.719-94

CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM		
INSCRIÇÃO	NOME	CPF
001	JULIANE CRISTINA DE MATTOS RIBAS	XXX.XXX.269-42
002	ADELITA GUERKE BRONOSKI	XXX.XXX.749-71
003	AMANDA FRIGO NOVOTINI	XXX.XXX.589-31
004	AMERICO FERNANDES DOS SANTOS	XXX.XXX.149-51
005	ANA LUCIA XAVIER DA SILVA	XXX.XXX.819-37
006	ANA PAULA SOARES DA SILVA	XXX.XXX.789-17
007	ANA PAULA DE LIMA	XXX.XXX.689-66
008	BRUNA SOTA MICHALOWSKI	XXX.XXX.729-58
009	CAROLINE MELO OLIMPIO	XXX.XXX.619-03
010	EDILMARA VICENTE BISPO LOUZADA	XXX.XXX.608-57
011	MILENA FERREIRA MARTINS	XXX.XXX.799-48
012	ZENI DE LIMA RODRIGUES	XXX.XXX.498-10
013	IRILENE FELIX DA SILVA	XXX.XXX.359-58
014	VINICIUS DE ALMEIDA AVILA	XXX.XXX.929-30
015	TAYLANARA DE OLIVEIRA DA SILVA	XXX.XXX.952-02
016	TAIS CORDEIRO DA SILVA	XXX.XXX.729-58
017	TAIRINY CRISTINA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.999-03
018	SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.199-59
019	EBOLLY MARIA DA SILVA	XXX.XXX.279-01
020	ELAINE CRISTINA ALVES	XXX.XXX.359-59
021	EVELYN PONTES DA SILVA	XXX.XXX.839-58
022	ROGERIA LOPES DE OLIVEIRA DE MIRANDA	XXX.XXX.359-74
023	RENATA ELLEN MOTA DE LIMA COVALSKI	XXX.XXX.539-75
024	REGIANE DE CASTRO RODRIGUES	XXX.XXX.479-47
025	ELAINE REGINA BERTHOLINO	XXX.XXX.509-93
026	ANA PAULA FERRAZ QUADROS	XXX.XXX.029-12
027	MILENA MARIA CASADDO MIRANDA	XXX.XXX.479-70
028	MICHEL FABRICO QUEIROZ	XXX.XXX.929-08
029	ARLETE GABRIEL DA SILVA	XXX.XXX.709-82
030	FERNANDA RODRIGUES DE MELO	XXX.XXX.599-16
031	FRANCIANE APARECIDA MARIANO	XXX.XXX.019-07
032	IOLANDA MENDES BARBOZA	XXX.XXX.799-49
033	ITAYNARA CASSIA LUIZ	XXX.XXX.669-30
034	MARLI DE MIRANDA	XXX.XXX.249-21
035	MARIA SUELEN DE OLIVEIRA	XXX.XXX.619-98
036	MARCIOZIO MARION TEIXEIRA DA MOTA	XXX.XXX.979-70
037	CAROLINE MAINARDOS	XXX.XXX.419-76
038	LEIBIAJARA DE SOUZA MOLEDA	XXX.XXX.659-04
039	LETICIA STEFANY DE MELO DA SILVA	XXX.XXX.999-06
040	LARYANI VITORINO DOS REIS FRANCISCO	XXX.XXX.199-99
041	ITERICIA DA COSTA ALMEIDA	XXX.XXX.869-40
042	JACQUELINE RODRIGUES LUZ BARBOSA	XXX.XXX.489-09
043	JOYCE DE OLIVEIRA DE LIMA	XXX.XXX.019-61
044	KEYTT ELLEN APARECIDA CARDOSO CAMARGO	XXX.XXX.349-16
045	JULIANA MARTINS DE MELO	XXX.XXX.299-67
046	KEITI TAIANE NASCIMENTO TEIXEIRA	XXX.XXX.929-86
047	KESSI JONES DA LUZ PEDRO	XXX.XXX.849-90
048	ELCIO LOPES DE JESUS	XXX.XXX.299-15
049	ADRIANA BARBOSA BEZERRA GUEDES	XXX.XXX.819-34

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, Estado do Paraná, em 12 de Fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021**

OBJETO: Aquisição de garrafa squeeze personalizada para composição do kit escolar a ser distribuído aos Alunos da Rede Municipal de Ensino.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 12 de fevereiro de 2021, às 07h59min do dia 25 de fevereiro de 2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min às 08h59 do dia 25 de fevereiro de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 25 de fevereiro de 2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações: e-mail compras@jaguaraiava.pr.gov.br.

Jaguaraiava, 11 de fevereiro de 2021.
DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro



EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br